



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

LEI Nº. 2.203, de 29 de março de 2.012.

“Dispõe sobre reposição nos valores da Escala de Vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO MARTINS BASTOS, Prefeito Municipal de Reginópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a partir de 01 de maio do corrente ano, reposição nos atuais valores dos vencimentos de que trata a Escala prevista no Anexo X, da Lei Municipal n.º 1.078, de 23/04/87, à base de 7,00 % (sete por cento).


ARTIGO 2º.- As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 29 de março de 2012.


MARCO ANTONIO MARTINAS BASTOS
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 29 de março de 2.012.


Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico

014